

RESUMO:

O reclamante é cliente da empresa reclamada quanto ao fornecimento de electricidade, tendo em 11/08/2016, ocorrido uma substituição do contador.

Em Dezembro de 2016, o reclamante recebeu factura da reclamada no valor de €226,63. O reclamante enviou carta à reclamada, solicitando a anulação daquele valor. Atendendo a que a facturação apresentada abrangia um período superior a 1 (um) ano e incluía valores já prescritos, o reclamante só está vinculado ao pagamento dos consumos da factura reclamada ocorridos nos últimos 180 dias. Obtidas as diferenças, daquilo que o reclamante foi pagando com as leituras do contador anterior e a média do seu consumo actual, o reclamante tem a pagar à reclamada o valor de €180,53.

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação incorrecta.

Direito aplicável: Regime legal Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento referente a consumos no período de 01/02/2016 e 11/08/2016, por corresponder a consumo anteriormente facturado e pago pelo reclamante.

Sentença nº 60/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi reapreciada a reclamação, tendo-se concluído que o reclamante consumia no contador anterior 2,82 kWh/dia, no período compreendido entre 16-07-2015 e 10-08-16, data em que foi retirado o contador antigo.

Depois da colocação do contador novo, até 14-01-2017 consumiu uma média diária de 10,59 kWh.

Atendendo a que a facturação apresentada abrangia um período superior a 1 (um) ano e incluía valores já prescritos, o reclamante só está vinculado ao pagamento dos consumos

da factura reclamada ocorridos nos 180 dias, ou seja, de 01-02-2016 a 10-08-2016.

Obtidas as diferenças, daquilo que o reclamante foi pagando com as leituras do contador anterior e a média do seu consumo actual, o reclamante tem a pagar à reclamada o valor de €180,53.

Pelo reclamante foi solicitado o pagamento faseado, o que foi aceite pela reclamada.

O valor de €180,53 será pago em 3 prestações mensais e sucessivas, sendo que as duas primeiras serão no valor de €60 cada e a última no valor de €60,53, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de Abril e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

O reclamante deverá fazer o pagamento das prestações por transferência bancária, cuja referência multibanco solicitará, posteriormente, à reclamada.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá o reclamante pagar a quantia de €180,53 nos moldes acima definidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 29 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)